



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000071- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Joãsucatas – Transporte de Sucatas, Lda

com o NIF 506534111, para a instalação sita em Vale dos Poços, Rua Principal, Moreiras Grandes, freguesia de Assentiz, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Agosto de 2013

Lisboa, 22 de Agosto de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa Joásucatas – Transportes de Sucatas, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos, e corresponde ao seguinte código D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos

12 01 13 Resíduos de soldadura.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 05 Embalagens compósitas

15 01 06 Misturas de embalagens

16 01 03 Pneus usados

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10

Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2008

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço
19 10 02 Resíduos não ferrosos
19 12 01 Papel e cartão
19 12 03 Metais não ferrosos

20 01 01 Papel e cartão
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 39 Plásticos.
20 01 40 Metais.
20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
20 03 07 Monstros.
20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho.

Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro.

Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.



Especificações anexas ao Alvará nº 000071- / -2008

Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio sem prévio licenciamento.

Não é autorizada a utilização do domínio público para a captação de águas, sem licenciamento prévio.

Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro

Esta licença não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição de acordo com o Decreto -Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4 - Identificação do responsável técnico

Maria Cristina de Jesus Vitorio Vieira

5 – Capacidade da instalação

A capacidade instalada é de 2 000 toneladas/ano

6 – Localização da instalação

A instalação localiza-se em Vale dos Poços, Rua Principal, Moreiras Grandes, Assentiz, Torres Novas

7- Sede Social

Rua da Jacinta, nº 4 – Moreiras Grandes – Torres Novas

8 – Equipamentos utilizados

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

1 empilhador eléctrico

1 grifa

1 báscula

Lisboa, 22 de Agosto de 2008